NORMAS DE PARTICIPAÇÃO
MERCADINHO DE NATAL 2026

1. ORGANIZAÇÃO

O MERCADINHO DE NATAL surge como uma iniciativa organizada pela Câmara Municipal de Resende, que pretende promover o comércio local, a nossa gastronomia e o que mais nos caracteriza enquanto povo duriense.

LOCAL

A iniciativa decorrerá na Parque Urbano (junto ao auditório municipal)

2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.1. O horário de funcionamento do Mercadinho de Natal será o seguinte:

- Abertura: 7 de dezembro, (segunda-feira) 18h às 24h
- Segunda a quinta-feira: 18h às 22h (opcional)
- 21, 22, 23, 28, 29, 30 de dezembro: 11h às 24h
- Sexta-feira, sábado e domingo: 18h às 24h
- 24 e 31 de dezembro de 2026: 11h às 18h
- 25 de dezembro de 2026 e 1 de janeiro de 2027 (opcional)
- Encerramento: 4 de janeiro de 2027

2.2. Os expositores devem respeitar os horários indicados nos pontos anteriores, comprometendo-se, ainda, a manter os espaços abertos durante todo o período de funcionamento.

3. ADMISSÃO/ PARTICIPAÇÃO

3.1. O Mercadinho de Natal consiste na exposição/venda de produtos associados à quadra natalícia por entidades, preferencialmente, com sede no concelho de Resende nomeadamente:

Parque Urbano

- Doçaria Tradicional alusiva ao Natal
- Bebidas quentes
- Chocolataria
- Frutaria /Frutos Secos
- Crepes
- Waffles
- Bifanas
- Salsichas
- Pão com chouriço

- Castanhas
- Padaria/cafetaria
- Queijaria/charcutaria tradicional
- Vinho do Douro
- Gastronomia tradicional alusiva à época fria (papas no pote, massa à lavrador, feijoada, enchidos, cozido à portuguesa...)

Eventualmente no interior do auditório (em função do número de interessados)

- Artesanato
- Compotas
- Licores
- Mel
- Flores
- Bijuteria

3.2. As candidaturas deverão ser formalizadas até dia **13 de novembro de 2026**, através de formulário de inscrição disponível na Secção de Atendimento e no site www.cm-resende.pt;

3.3. O formulário de inscrição deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, da descrição completa dos produtos a expor/comercializar, imagens e da proposta de decoração interior do espaço.

3.4. A inscrição obriga à aceitação das presentes Normas de Participação.

3.5. A organização reserva-se o direito de não aceitar as inscrições que entenda não respeitarem o enquadramento da iniciativa.

4. SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. A seleção das candidaturas para o Mercadinho de Natal será da responsabilidade da Câmara Municipal de Resende, com base nos seguintes critérios:

- Enquadramento da atividade/produto face ao tema;
- Relevância local e regional da atividade/produto;
- Coerência entre os diversos ramos de atividade;
- Considerações de ordem técnica.

4.2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de seleção das candidaturas, não havendo dessa decisão lugar a recurso.

5. DECORAÇÃO

5.1. A decoração exterior dos espaços é da responsabilidade da organização.

5.2. A decoração interior dos espaços é da responsabilidade dos expositores, que devem considerar a utilização de equipamentos elétricos de tecnologia LED (baixo consumo) e de

materiais amigos do ambiente. A casinha que vier a ser definida como a “Mais bem decorada” terá assegurada a permanência no Mercadinho de Natal 2027.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os expositores não podem ceder, a título algum, o direito de ocupação das casinhas, nem dar outra utilidade diferente da inicialmente prevista.

6.2. As casinhas poderão ser utilizadas por mais do que um expositor, devendo a inscrição ser efetuada nessa condição.

6.3. O exercício de atividade em cada casinha deverá limitar-se ao interior da mesma, não sendo permitida a instalação de esplanadas, nem a afixação de qualquer menção publicitária no exterior, para além da placa de identificação da mesma fornecida pela Câmara Municipal.

6.4. A limpeza das casinhas é da exclusiva responsabilidade dos expositores, cabendo à Câmara Municipal a limpeza e manutenção dos espaços de circulação.

6.5. Os expositores devem colocar os resíduos resultantes do exercício da atividade nos locais existentes para o efeito.

6.6. Os expositores comprometem-se a cumprir os procedimentos legais e fiscais obrigatórios e a respeitar as normas de higiene e segurança previstas na lei, bem como as demais disposições inerentes ao exercício da atividade.

6.7. Não é permitido pintar ou perfurar as paredes das casinhas.

6.8. As casinhas não dispõem de pontos de água, nem exaustão de fumos e cheiros.

6.9. Não é permitida a instalação de qualquer outro tipo de equipamento para exposição/venda que não seja considerado pela organização como sendo digno e enquadrável no evento.

6.10. A iluminação a utilizar na decoração interior das casinhas deverá ser, obrigatoriamente, de cor branca (quente) e de baixo consumo.

6.11. A organização não se responsabiliza por quaisquer danos decorrentes de intempéries.

6.12. As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação destas Normas de Participação serão resolvidas pela organização